

## Memorando 3.832/2023

---

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/08/2023 às 15:16:22

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Boa tarde,

-Segue solicitação e termo de referência para abertura de chamada pública para 02 (dois) tanques de resfriamento de leite,

att

—  
**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

AVALIACAO\_PREVIA\_TANQUES\_AGOSTO\_2023.pdf

Lei\_Complementar\_110\_2019\_Programa\_de\_Developmento\_Rural\_de\_Chopinzinho\_\_CAMARA\_EMENDA\_3\_.pdf

SOLICITACAO\_CHAMAMENTO\_02\_TANQUES\_AGOS\_2023.pdf

TR\_Tanques\_2\_agosto\_2023.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**AVALIAÇÃO PRÉVIA-EQUIPAMENTOS**

**TANQUE DE EXPANSÃO E ORDENHADEIRAS MECÂNICAS**

<b>Descrição do Equipamento (especificações técnicas)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Estado de Conservação</b>	<b>Condições Atuais</b>	<b>Condições de Uso</b>
Tanque de expansão para resfriamento de leite, usado, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, agitador rotativo automático localizado na tampa, controlador digital de temperatura, timer para agitador, chave contactora, fusíveis de proteção, voltagem 220 V, marca REFRIBEL, modelo RIX 300, 2 ordenhas, com gás R22, Série 2299. Patrimônio: 24.773. FOTOS 01 A 04.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA
Tanque de expansão para resfriamento de leite, usado, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, agitador rotativo automático localizado na tampa, controlador digital de temperatura, timer para agitador, chave contactora, fusíveis de proteção, voltagem 220 V, marca REFRIBEL, modelo RIX 300, 2 ordenhas, com gás R22, Série 2204. Patrimônio: 24.777. FOTOS 05 A 08.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA

Os equipamentos estão depositados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, cito a Rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho/PR.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 01: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.773



FOTO 02: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.773



FOTO 03: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.773



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 04: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.773



FOTO 05: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.777



FOTO 06: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.777



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 07: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.777



FOTO 08: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO:24.777

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Coordenador PMDR/CREA 21.375-D

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA DE INCENTIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;





# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

**Art. 5º** Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

**Art. 6º** Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 9º** Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

**Art. 11.** Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 12.** Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

**Art. 14.** São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

**Art. 15.** Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

## CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 16.** O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 17.** O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

**Art. 19.** Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

## CAPÍTULO VII





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

### Seção I

#### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

**Art. 20.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

**Art. 21.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para atterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 22.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 23.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Seção II

### Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

**Art. 24.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m<sup>2</sup> até 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m<sup>2</sup> até 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 25.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m<sup>3</sup> (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 26.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 27.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção III

### Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

**Art. 28.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m<sup>2</sup> até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m<sup>2</sup> até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**Art. 29.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 30.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 31.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção IV

### Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

**Art. 32.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 33.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 34.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 35.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Seção V

### Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

**Art. 36.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Art. 37.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 38.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

**Art. 39.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

**Art. 39A.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 39B.** Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

**§ 2º** Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

**Art. 39C.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

**Art. 39D.** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

## Seção VI

### Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

**Art. 40.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

- a) alvará de construção;
- b) licenciamento para localização e funcionamento;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**IV** – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

**V** – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

**§ 9º** Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

**Art. 41.** Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§ 1º** Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

**§ 2º** O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

**Art. 42.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

**§ 1º** Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

**§ 2º** Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

**§ 3º** O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

## Subseção I

### Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

**Art. 43.** Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 44.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único.** O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

**Art. 45.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 46.** Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

**Art. 47.** O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

**Art. 49.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

## Seção VII

### Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

**Art. 50.** A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

**§ 1º** A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

**§ 3º** A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

**§ 4º** Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

**§ 5º** Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

**§ 6º** Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



# Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

## Seção VIII

### Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

**Art. 51.** Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

**Art. 52.** O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

**Art. 53.** Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 54.** Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 55.** Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

**Art. 56.** Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

**Art. 57.** Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

**Art. 58.** O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 59.** Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

**Art. 60.** A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

**Art. 61.** Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 62.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

**Art. 63.** É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

**Art. 64.** As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

**Art. 65.** O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

**Parágrafo Único.** O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

**Art. 66.** No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

**Art. 67.** As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

**Art. 68.** Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 69.** Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

**Art. 71.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 72.** Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

**Art. 73.** Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo Único.** O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

**Art. 74.** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 75.** Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

**Art. 76.** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C7-4FBD-AE9F-7B79> e informe o código 65C7-4FBD-AE9F-7B79



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 77.** Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

**Art. 78.** Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

**Art. 79.** Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

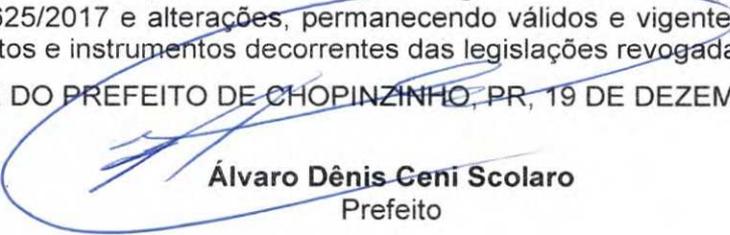
**Art. 80.** É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 81.** As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 82.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Geni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N° 2020 de 20 / 12 / 2019





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de 02 (três) tanques de expansão, oriundos da devolução de produtores que paralizaram a atividade leiteira nas suas propriedades, solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 Chamamento Público** para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; com-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

patibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

**3.1** Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 03 (três) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

### 4. PÚBLICO ALVO

**4.1** Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

### 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2299, Patrimônio: 24.773.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
  - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
  - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
  - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
  - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
  - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
  - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
  - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
  - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
  - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
  - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
  - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
  - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
  - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
  - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
  - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9.A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9.DAS METAS E INDICADORES





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
  - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
  - iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11 DA VALIDADE

- 12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
  - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
  - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
  - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
  - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
  - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
  - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 14 de agosto de 2023.

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C7-4FBD-AE9F-7B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 14/08/2023 15:18:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C7-4FBD-AE9F-7B79>

## Memorando 1- 3.832/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/08/2023 às 16:04:41

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Fica autorizado a abertura de chamada pública para 02 (dois) tanques de resfriamento de leite.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F830-6EC1-5D2C-DE4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/08/2023 16:04:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F830-6EC1-5D2C-DE4C>

**Memorando 2- 3.832/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/08/2023 às 15:15:35

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

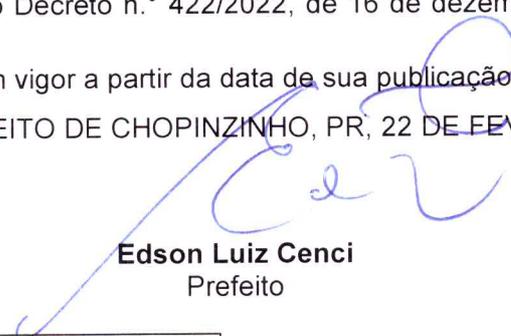
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

**Código Identificador:838A69A3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209

**Memorando 3- 3.832/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 29/08/2023 às 15:16:19

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 4- 3.832/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/08/2023 às 15:44:31

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_2023\_08\_29T154406\_787.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 29/08/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO - ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS – TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Chamamento Público - Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar Interessadas em Acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis – Tanques de Resfriamento de Leite, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49DD-D7DF-02F4-F766> e informe o código 49DD-D7DF-02F4-F766



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49DD-D7DF-02F4-F766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/08/2023 15:44:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49DD-D7DF-02F4-F766>

**Memorando 5- 3.832/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/08/2023 às 16:54:44

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 6- 3.832/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/08/2023 às 09:28:10

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, SMA-LC, GAB-LC, CPL

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2023\_08\_31T092539\_416.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.832/2023, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DE0-3577-38DF-5254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2023 09:28:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DE0-3577-38DF-5254>

**Memorando 7- 3.832/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 31/08/2023 às 09:48:15

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_XX\_2023.pdf

CHAMAMENTO\_PUBLICO\_XX\_2023\_TANQUE\_DE\_RESFRIAMENTO.pdf

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

### 1. OBJETO

1.1. **Chamamento Público** para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO** que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite, e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

## 3. OBJETIVOS

3.1. Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

## 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

## 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2299, Patrimônio: 24.773.
02	01	UNID	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.

- 5.1. Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.  
5.2. A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.  
5.3. Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:  
6.1.1. Manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.2. Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor.
- 6.1.3. Apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2020 e/ou 2021. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira.
- 6.1.4. Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho.
- 6.1.5. Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal.
- 6.1.6. Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei.
- 6.1.7. Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.
- 6.1.8. Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais.
- 6.1.9. Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal.
- 6.1.10. Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.
- 6.1.11. Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:

- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
- a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
- a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.

B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:

- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
- b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.

C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.

c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;

c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.

D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:

e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;

e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto.

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: Pontuação = A + B + C + D + E.

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. (B).

7.4. Para a avaliação do 1º Critério (A) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério (B) o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério (C), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério (D), o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério (E) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.2. Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;

8.1.3. Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;

8.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;

8.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.7. Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.

8.1.8. Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;

8.1.9. Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.

8.1.10. Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. A Comissão julgadora efetuará as consultas:

8.2.1. CNJ/CNIA;

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.2.3. Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.2.4. Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9. DAS METAS E INDICADORES

9.1. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior.

9.1.2. Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola.

9.1.3. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN.

9.1.4. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural.

9.1.5. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

9.1.6. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

9.1.7. Implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.

9.1.8. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

10.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

10.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11. DA VALIDADE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## 12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

12.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

12.1.2. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas.

12.1.3. Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

12.1.4. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5. Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

## 13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

13.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

13.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.1, não será conhecido.

13.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

13.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

14.1.2. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.

14.1.4. No caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.

14.1.5. Mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2. As sanções previstas nas letras "14.1.1., 14.1.2., 14.1.3." deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.

15.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.

15.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos.

15.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

16.2. Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

16.3. Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

16.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

16.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

16.6. Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

16.7. Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

16.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

16.9. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

16.10. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

16.11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

16.12. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

17.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

17.3. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Chopinzinho (PR), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### (MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor(a): .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor(a) ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:  
1.1.1 – Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 – O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O **CONCEDENTE** se compromete a:  
3.1.1 – Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.  
3.2 – O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:  
3.2.1 – Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.  
3.2.2 – Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.  
3.2.3 – Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.  
3.2.4 – Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.5 – Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

3.2.6 – Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

3.2.7 – Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

3.2.8 – Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.9 – Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.10 – Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

3.2.11 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.12 – Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2 – Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

6.1 – O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

6.2 – Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

6.3 – Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de do-lo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

6.5 – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.

6.6 – No caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.

6.7 – Mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.8 – As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

6.9 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inequívoco.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1 – O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao BENEFICIÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CONCEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

8.2 – A revogação da Permissão de Uso não importará ao BENEFICIÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 – E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Beneficiário  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

### (MODELO)

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

## Memorando 8- 3.832/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 31/08/2023 às 10:06:56

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E27-942E-6C70-7E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 31/08/2023 10:07:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E27-942E-6C70-7E1C>

## Memorando 9- 3.832/2023

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Data:** 11/09/2023 às 11:38:55

**Setores (CC):**

SMAPMA, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.832/2023.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_151\_2023\_ME\_3\_832\_2023\_Chamamento\_Produtores\_Rurais\_concessao\_de\_uso\_de\_tanques\_de\_resfriamento\_de\_leite.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/086F-8C4C-1634-EBA2> e informe o código 086F-8C4C-1634-EBA2



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 3.832/2023

PARECER JURÍDICO N.º 151/2023/PGM/MS

**REQUERENTE** : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
**INTERESSADOS** : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
**ASSUNTO** : CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.  
PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO  
DE LEITE.

**EMENTA:** CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS. PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMEN-DAÇÕES.

### 1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 3.832/2023**) para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) Tanques de resfriamento de leite para 4 ordenhas com capacidade de 300 litros de leite, modelo RIX 300, série 2299 e 2204, patrimônio 24.773 e 24.777, respectivamente.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Avaliação prévia dos equipamentos;
- Lei Complementar 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências;
- Decretos de nomeação e Parecer da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório e autorização de realização do Chamamento Público;
- f) Minuta do Edital;
- g) Minuta do Termo de Permissão de Uso do equipamento;
- h) Minuta do resumo da publicação de aviso do Chamamento Público.

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 3.832/2023**) para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) Tanques de resfriamento de leite para 4 ordenhas com capacidade de 300 litros de leite, modelo RIX 300, série 2299 e 2204, patrimônio 24.773 e 24.777, respectivamente.

#### 2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

**Parágrafo Único.** O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

**I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;**

**II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021);**

**III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;**

**IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;**

**V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;**

**VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;**

**VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;**

**VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;**

**IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.**

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

**I –** estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

**II –** garantir a renda ao produtor rural;

**III –** estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

**IV –** aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

**V –** proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

**VI –** criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

**VII –** promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

**VIII –** incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

**IX –** capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- XI – aumentar o rebanho;
- XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
- XIII – promover o uso adequado do solo;
- XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;
- XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

**Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.**

**Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:**

**I – fornecendo** geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, **autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.**” (g.n.)

Quanto aos Programas Municipais de Incentivo à Permissão de Uso de Bens Móveis, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

## Seção VII

### Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

**Art. 50.** A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

**§ 1º** A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

**I –** existência de interesse público devidamente justificado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

**Art. 16.** O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 17.** O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

**Art. 19.** Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) Tanques de resfriamento de leite para 4 ordenhas com capacidade de 300 litros de leite, modelo RIX 300, série 229 e 2204, patrimônio 24.773 e 24.777, respectivamente.

## 2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

## 2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

## 2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, relação de bens ofertados, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, obrigações, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade indeterminado, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações dos beneficiários e disposições finais.

## 2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, providenciando, ainda, a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Municipal, na dicção do parágrafo único, art. 17 da lei Complementar nº 110/2019, anexando as publicações aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **não vê óbice** ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 3.832/2023**) para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) Tanques de resfriamento de leite para 4 ordenhas com capacidade de 300 litros de leite, modelo RIX 300, série 2299 e 2204, patrimônio 24.773 e 24.777, respectivamente, **desde que atendida as seguintes recomendações:**

### Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

**Recomendação 01:** retificar redação do item 3.1 do termo de referência, a fim de que passe a constar que serão ofertados **02 (dois)** tanques de expansão;

**Recomendação 02:** justificar a exigência de que o produtor rural apresente notas fiscais de venda da respectiva unidade nos anos de 2020 e/ou 2021.

Justificar a delimitação do período.

Considerando que um dos critérios de seleção é a média de produção a ser comprovada por notas fiscais do produtor “nos últimos 6 (seis) meses”, a fim de conferir critérios objetivos e isonômicos, determinar a obrigação de apresentação das notas fiscais correspondentes ao referido período de seis meses, especificando os meses que compreendem o período correspondente, e cuja a média de produção será critério de seleção.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos, e especialmente atender ao disposto no parágrafo único do art.17 da Lei Complementar nº 110/2019.

**Recomendação nº 02:** promover as alterações nas minutas do instrumento convocatório, de acordo com o termo de referência ser reformulado pela secretaria demandante.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 086F-8C4C-1634-EBA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/09/2023 11:39:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/086F-8C4C-1634-EBA2>

## Memorando 10- 3.832/2023

---

**De:** Ricardo S. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 11/09/2023 às 14:56:27

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### CHAMADA PÚBLICA-02-TANQUES

Segue TERMO DE REFERÊNCIA, adequado conforme recomendações do Parecer.

Atenciosamente

—

**Ricardo Scandolara**

*Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia*

**Anexos:**

TR\_Tanques\_2\_agosto\_2023.doc

TR\_Tanques\_2\_agosto\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 Chamamento Público** para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO**, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; com-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

patibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

### 3. OBJETIVOS

**3.1** Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

### 4. PÚBLICO ALVO

**4.1** Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

### 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2299, Patrimônio: 24.773.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
  - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
  - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
  - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
  - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
  - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
  - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
  - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
  - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
  - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
  - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
  - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
  - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
  - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
  - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
  - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9.A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9.DAS METAS E INDICADORES





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
- aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
  - melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
  - capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
  - participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
  - implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
  - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
  - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
  - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## 13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.2** As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
  - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
  - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
  - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
  - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 11 de setembro de 2023.

**Eng. Agr. Vanderlei José Crestani**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \*\*/2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor: .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

### CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando consta-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

## CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de ..... de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1BF-43C6-524B-3554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 11/09/2023 14:57:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1BF-43C6-524B-3554>

## Memorando 11- 3.832/2023

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2023 às 14:01:59

Edital de Chamamento Público nº 16/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

CHAMAMENTO\_PUBLICO\_16\_2023\_TANQUE\_DE\_RESFRIAMENTO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/09/2023 14:33:15	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67AC-7789-6076-8418**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

### 1. OBJETO

1.1. **Chamamento Público** para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

**a)** como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

**b)** que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

**CONSIDERANDO** os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20,21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

**CONSIDERANDO** que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite, e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

**CONSIDERANDO** que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

## 3. OBJETIVOS

3.1. Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

## 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

## 5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2299, Patrimônio: 24.773.
02	01	UNID	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.

- 5.1. Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.  
5.2. A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.  
5.3. Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:  
6.1.1. Manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor.

6.1.3. Apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira.

6.1.4. Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho.

6.1.5. Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal.

6.1.6. Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei.

6.1.7. Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.

6.1.8. Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais.

6.1.9. Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal.

6.1.10. Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.

6.1.11. Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:

a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;

a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;

a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.

B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:

b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;

b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.

C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.

c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;

c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.

D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:

e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;

e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto.

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: Pontuação = A + B + C + D + E.

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. (B).

7.4. Para a avaliação do 1º Critério (A) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério (B) o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério (C), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério (D), o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério (E) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.2. Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;

8.1.3. Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;

8.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;

8.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.7. Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.

8.1.8. Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;

8.1.9. Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.

8.1.10. Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2. A Comissão julgadora efetuará as consultas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.1. CNJ/CNIA;

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.2.3. Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.2.4. Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

## 9. DAS METAS E INDICADORES

9.1. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior.

9.1.2. Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola.

9.1.3. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN.

9.1.4. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural.

9.1.5. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

9.1.6. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

9.1.7. Implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.

9.1.8. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

## 10. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

10.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

10.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

## 11. DA VALIDADE

11.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

12.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

12.1.2. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas.

12.1.3. Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

12.1.4. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5. Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

## 13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

13.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

13.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.1, não será conhecido.

13.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

13.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

14.1.2. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.

14.1.4. No caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.

14.1.5. Mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2. As sanções previstas nas letras "14.1.1., 14.1.2., 14.1.3." deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.

15.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.

15.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos.

15.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

15.2.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

16.2. Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

16.3. Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

16.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

16.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

16.6. Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

16.7. Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

16.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

16.9. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

16.10. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

16.11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

16.12. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

17.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

17.3. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.

17.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Chopinzinho (PR), 13 de setembro de 2023.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Edson Luiz Cenci**  
**Prefeito**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### (MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2023

Termo de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o Produtor Rural, Senhor(a): .....

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor(a) ....., portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Comunidade de \_\_\_\_\_, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:  
1.1.1 – Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor ....., série nº ....., Patrimônio nº.....

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 – O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O **CONCEDENTE** se compromete a:  
3.1.1 – Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.  
3.2 – O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:  
3.2.1 – Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.  
3.2.2 – Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.  
3.2.3 – Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.  
3.2.4 – Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.5 – Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

3.2.6 – Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

3.2.7 – Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

3.2.8 – Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.9 – Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.10 – Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

3.2.11 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.12 – Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2 – Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

6.1 – O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

6.2 – Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

6.3 – Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de do-lo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias.

6.5 – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias.

6.6 – No caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material.

6.7 – Mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.8 – As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

6.9 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inequívoco.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1 – O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao BENEFICIÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CONCEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

8.2 – A revogação da Permissão de Uso não importará ao BENEFICIÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 – E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Beneficiário  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II

### (MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67AC-7789-6076-8418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/09/2023 14:33:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67AC-7789-6076-8418>

**Memorando 12- 3.832/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/09/2023 às 14:02:42

Aviso de Edital de Chamamento Público nº 16/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_Chamamento\_Publico\_16\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/09/2023 14:33:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02AB-0879-26F9-5596**

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02AB-0879-26F9-5596

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/09/2023 14:33:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02AB-0879-26F9-5596>

**Memorando 13- 3.832/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Data:** 14/09/2023 às 08:28:16

Em anexo:

- Publicações

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_Jornal.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

**Publicado por:**  
Micheli Leticia Dietrich  
**Código Identificador:**F779F322

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2023. Edição 2857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições/Almoços – Dia do Idoso. Valor máximo estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 69/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 14:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião Pública. Valor máximo estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR  
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 –SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Locatário: Município de Coronel Vívda. Locadora: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ nº 49.833.370/0001-07. Objeto: locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração municipal de Coronel Vívda/Pr. Valor total estimado: R\$ 221.514,60. Percentual de desconto: 9%. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros. Prazo: 12 meses. 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
175/2023	CAPTIVE IND E COM LTDA	42.868.813/0001-48	7.024,00
176/2023	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	139.112,30
177/2023	ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	107.696,00
178/2023	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	49.637,25
179/2023	MULTI ACO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	3.760,00
180/2023	SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	36.151,00
181/2023	SUPERMERCADO SÃO CRISTOVAO LTDA	07.882.240/0001-06	33.051,30

Coronel Vívda, 05 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ADITIVO nº 10 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 76.292,48, para o item 01, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 915.509,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 08 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42, para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.447.781,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 09 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024. Conforme a Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão, a concessionária pagará o valor total anual de R\$ 4.343,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 006 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 30, 31, 32, 33, 35, 45, 133 e 134 a partir do dia 06 de setembro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 168.774,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONVITE

Audiência Pública do 2º Quadrimestre 2023 do Município de Coronel Vívda – PR Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º Quadrimestre de 2023 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2023, sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. João Altanir Dallastra, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2023 e avaliação das metas Públicas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 e sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2023 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná - Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º Quadrimestre de 2023.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. Altanir Dallastra, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR. do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada a partir das 15:00 horas, do dia 29 de setembro de 2023, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Rua Expedicionário João Maria, 1099 – Centro – Fone/Fax (42)3635-2741 – CEP 85301-410  
FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
Oficial  
MARCIO MONICH  
Substituto  
JANIFER ROSA DE MATOS  
Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº149.733 o requerimento pelo qual JOARES SANTOS RICARDO solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel urbano medindo a área de 2.555,70m2 localizado no lote 05, parte do lote nº04, parte do lote nº03 e parte do lote nº02, todos da quadra nº32 do quadro urbano da cidade de Marquinho-PR, objeto da transcrição nº32.281 do 1º Ofício RI de Guarapuava-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico João Lucas Silvestri Clazer, CREA 136.943-D/PR ART 1720211937456. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de JOAQUIM PADILHA BECKER e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2023.

MARCIO MONICH  
Oficial Substituto

MUNICÍPIO DE GUARANIQU

Estado do Paraná

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Comunicamos a retificação do item 10.21 do edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023, com a seguinte alteração:

Fica suprimido do Edital o inciso IV do item 10.21 onde se lê:

“IV – Maior tempo de atuação da empresa no mercado comprovado através do Início da Atividade constante da Certidão da Simplificada Junta Comercial.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PUBLIQUE – S.E.

Guaraniaçu, 13 de setembro de 2023.

Osmário de Lima Portela  
Prefeito Municipal.

1Doc: Memorando 14- 3.832/2023 126/131

**Memorando 14- 3.832/2023**

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 30/10/2023 às 07:03:06

SEGUE

–

**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_RESULTADO\_CHAMAMENTO\_016\_2023.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**  
**RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 16/2023**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CPF	Chamamento Público nº 016/2023
1	SIRLEI MARTINS RAMOS	HABILITADO	685.535.449-15	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2204, Patrimônio: 24.777.
2	NEREU DE SOUZA RAMOS	HABILITADO	374.329.669-15	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2299, Patrimônio: 24.773.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de OUTUBRO de 2023.

Presidente Da Comissão:

**VANDERLEI**

**JOSÉ CRESTANI**

Membros Da Comissão :

**RICARDO SCANDOLARA –**

**CLAUDIOMIRO CENCI**

**Publicado por:**  
**Vanderlei José Crestani**  
**Código Identificador:472D8DAA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2023. Edição 2888

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 15- 3.832/2023**

**De:** Vanderlei C. - SMAPMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 30/10/2023 às 07:04:51

SEGUE

—

**Vanderlei José Crestani**  
*Engenheiro Agrônomo*

**Anexos:**

EXTRATO\_TERMO\_PERMISSAO\_NEREU\_SOUZA\_RAMOS.pdf

EXTRATO\_TERMO\_PERMISSAO\_SIRLEI\_MARTINS\_RAMOS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**  
**EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 019/2023**

Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº 019/2023.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Chamada Pública nº 016/2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019-Institui a Política Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Nereu de Souza Ramos

Chopinzinho – PR, 26 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Vanderlei José Crestani  
**Código Identificador:2E8FA23A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2023. Edição 2887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**  
**EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 018/2023**

Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº 018/2023.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Chamada Pública nº 016/2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019-Institui a Política Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Sirlei Martins Ramos

Chopinzinho – PR, 26 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Vanderlei José Crestani  
**Código Identificador:**B2EFD7D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2023. Edição 2887  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>